

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED 001/2023

Institui o Diário de Classe Digital, em substituição aos diários de classe impressos, no âmbito das escolas Municipais do Município de Massapê do Piauí-PI, estabelecendo procedimentos de uso e regras especiais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na Lei n ° 9.394/96-LDB.

Considerando que o Diário de Classe, que constitui instrumento imprescindível para o registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas e do desempenho da vida escolar dos alunos;

Considerando que a agilidade na emissão dos documentos escolares depende das informações contidas nesse instrumento de registro;

Considerando a necessidade de disponibilizar informações educacionais atualizadas, para subsidiar a definição dos recursos para manutenção das unidades escolares, dentre outras ações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

NORMAS PARA O USO DO DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL

Art. 1º- Instituir o Diário de Classe Digital em substituição ao diário de classe impresso, acessado por meio de aplicativo para dispositivos móveis ou pela web por meio de navegador de internet, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Massapê do Piauí-PI.

§ 1º No âmbito desta Instrução Normativa, diário de classe, na versão para uso em aplicativo para dispositivos móveis ou para uso na versão web, doravante será denominado Diário de Classe Digital.

§ 2º Torna obrigatório o registro diário, por parte do professor das frequências, conteúdos programáticos e da pontuação de avaliações dos alunos vinculados às suas turmas, ao longo dos bimestres letivos anuais.

§ 3º Toda nova funcionalidade do Diário de Classe Digital, a partir de sua disponibilização, será de uso obrigatório.

Art. 2º O Diário de Classe Digital tem os seguintes objetivos.

I facilitar a rotina de trabalho dos professores da rede municipal de ensino;

II modernizar o processo de lançamento diário de frequência, conteúdos programáticos e pontuação de avaliações dos alunos da rede municipal, substituindo os diários de classe no formato impresso;

III obter informações sobre fluxo escolar e desempenho dos alunos, para subsidiar o processo de tomada de decisões;

IV monitorar a execução e a avaliação dos resultados das políticas públicas;

V propiciar meios que assegurem uma educação de qualidade, com equidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

Art. 3º Para que os professores tenham acesso ao do Diário de Classe Digital, via aplicativo para dispositivos móveis ou pela web, a escola da rede municipal deverá:

I fornecer ao professor o login e senha de acesso para que este faça os registros;

II Orientar os professores e acompanhar os registros realizados nos diários.

III Acompanhar e validar ou solicitar correção, através do coordenador da escola, dos registros realizados pelos professores no Diário de Classe Digital.

IV Imprimir e arquivar os relatórios mensais de registro de todos os componentes curriculares após a assinatura do professor e diretor.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

Art. 4º O coordenador da escola terá a responsabilidade de acessar o Diário de Classe Digital por meio de login específico criado pela escola para avaliar as informações contidas nos registros realizados pelos professores.

Parágrafo único: O coordenador terá a opção de confirmar a aula caso os registros estejam corretos ou marcar que a aula está com pendência em casos de inconsistência nas informações registradas para posterior correção dos professores.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR

Art. 5º. Para que aconteça os registros conforme orientações desta Instrução Normativa, o professor terá a responsabilidade de:

I Zelar pelo seu login e senha de acesso para evitar acessos indevidos e danos aos registros no Diário de Classe Digital.

II Inserir os registros de conteúdo programático, frequência e pontuação de avaliações dos alunos vinculados às suas turmas, ao longo dos bimestres letivos anuais.

III cumprir com os prazos determinados nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação terá atribuições de:

I Zelar pelos dados armazenados no sistema e proteger a integridade das informações registradas.

II Propiciar suporte e assistência técnica às escolas e profissionais quando ocorrerem eventuais inconsistências no sistema.

III Realizar formações com equipes de gestão e professores para qualificação dos usuários do sistema.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS PARA REGISTROS

Art. 7º Fica determinado como prazo para inserção dos conteúdos programáticos e frequência mensal no Diário de Classe Digital o décimo dia do mês subsequente ao mês de registro.

Parágrafo único. Fica determinado como prazo para inserção dos conteúdos programáticos e frequência mensal no Diário de Classe Digital para o mês de dezembro, o último dia útil do ano.

Art. 8º Fica determinado como prazo para inserção das notas dos alunos, pelo professor, no sistema, o décimo dia após a data de realização da avaliação bimestral.

Parágrafo único. Fica determinado como prazo para inserção das notas dos alunos, pelo professor no sistema, para o mês de dezembro, o último dia útil do ano.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Art. 9º Os professores que não cumprirem os prazos de registros determinados nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa poderá sofrer penalidades:

I Advertência administrativa por parte da Secretaria Municipal de Educação;

II Bloqueio de pagamento até o momento que for regularizado a pendência;

III Processo Administrativo Disciplinar

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo ficarão a critério da Secretaria Municipal de educação em consonância com a proporção do descumprimento.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Massapê do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2023.

Olívia de Carvalho Veloso Costa
Secretária Municipal de Educação